



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI

EDITAL Nº 15, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024
ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DO CAMPUS, NO
ÂMBITO DO CAMPUS OURICURI

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Campus Ouricuri, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 174/2024/REITORIA/IFSertãoPE, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 4 de março de 2024, torna público o edital para Eleição dos Membros Representantes do Conselho do Campus Ouricuri, mandato 2024-2026, de acordo com a Resolução Nº 44 de 04 de outubro de 2021 do Conselho Superior do IFSertãoPE, de acordo com processo SEI - Nº 23416.100578/2024-64, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 159, de 23 de setembro de 2024.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 O Conselho do Campus é o órgão consultivo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IFSertãoPE, nos Campi.
- 1.1. As competências gerais do Conselho do Campus estão estabelecidas na Resolução Nº 44 de 04 de outubro de 2021 do Conselho Superior do IFSertãoPE, consoante a seguir transcrito:

“Art. 5º Compete ao Conselho do Campus dos Campi do IFSertãoPE:

I - colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSertãoPE, em cada Campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e inovação. II - autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da Assembleia Geral e encaminhar a minuta do Regimento Interno para apreciação do Conselho Superior; III - colaborar com o planejamento, a execução e

a avaliação do trabalho das diretorias/departamentos, visando a melhoria da qualidade, da eficiência e da eficácia nos processos de gestão, do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e dos assuntos comunitários; IV - apreciar os relatórios de desempenho anual da Direção Geral e de suas respectivas diretorias/departamentos; V - apreciar o plano de gestão plurianual (04 anos) proposto pela Direção Geral do Campus, contendo os objetivos a serem alcançados e metas anuais para cada indicador de gestão proposto pelas diretorias/departamentos em consonância com as metas do IFSertãoPE; VI - apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do Campus; VII - propor atualizações e modificações no Regimento do Conselho do Campus nos Campi; VIII - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de componente do organograma do Campus; IX- opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação. Parágrafo Único. Devido a sua natureza consultiva, todas as apreciações ou manifestações emitidas pelos Conselhos dos Campi são realizadas em caráter de recomendação. ”

II. DA IMPUGNAÇÃO

2 A impugnação contra este edital deverá ser protocolada durante o período estabelecido no cronograma do edital (ANEXO 1);

2.1 A justificativa da impugnação deverá ser apresentada com argumentação lógica,

consistente, clara e coerente. Os documentos comprobatórios anexados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, a identificação e a análise do pedido de impugnação;

2.2 Serão liminarmente indeferidos os pedidos de impugnações que não estiverem devidamente fundamentadas ou, ainda, aquelas recebidas fora do prazo estabelecido no cronograma do edital.

III - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

3 O processo de eleição dos membros do conselho do Campus Ouricuri, será coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela Direção-Geral, a qual competirá conduzir todo o processo eletivo, inclusive:

3.1 presidir e coordenar o processo eleitoral;

- 3.2 homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios deste regulamento;
- 3.3 supervisionar a campanha eleitoral;
- 3.4 divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- 3.5 deliberar sobre recursos impetrados;
- 3.6 supervisionar a apuração;
- 3.7 fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- 3.8 publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral através dos meios específicos para esse fim;
- 3.9 dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- 3.10 decidir sobre os casos omissos;
- 3.11 divulgar os resultados da votação;
- 3.12 encaminhar o processo com o resultado da eleição à Direção-Geral do IFSertãoPE - Campus Ouricuri.

IV - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS

A composição do Conselho do Campus está definida no art. 13º, do Regimento Geral do IFSertãoPE (Resolução N.º 13/2020), e no art. 3º, I e II, do Regimento dos Conselhos de Campus dos Campi do IFSertãoPE (Resolução Nº 44/2021).

4. O Conselho do Campus é constituído por:

4.1 - Membros natos:

- a) Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;
- b) Diretor ou Chefe do Departamento de Administração e Planejamento;
- c) Diretor de Ensino ou Chefe do Departamento de Ensino;
- d) Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- e) Coordenador de Extensão e Relações Organizacionais ou equivalentes.

4.2 Membros representantes:

- a) dois servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- b) dois discentes eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- c) dois servidores docentes efetivos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- d) um representante da sociedade civil.

4.3 Serão eleitos 3 membros titulares e 3 membros suplentes, sendo:

- a) 01 (um) representante do segmento docente e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante do segmento técnico-administrativo em educação e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante do segmento discente e respectivo suplente;

4.4 O representante da sociedade civil e seu suplente, serão escolhidos pelos membros eleitos do Conselho do Campus e demais conselheiros natos, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, dentre as personalidades da sociedade civil, sugeridas pelo Conselho, que mais se destacaram no apoio aos Institutos Federais, à educação, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, da educação, artístico, cultural e da rede de organizações não governamentais.

V - DO MANDATO

5.1 Os mandatos dos membros representantes do Conselho do Campus terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, por igual período, pelos seus pares.

5.2 O mandato dos conselheiros natos perdurará pelo período em que se mantiverem nas respectivas funções.

VI - DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

6.1 Poderão candidatar-se às respectivas representações:

- a) servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSertãoPE - Campus Ouricuri;
- b) alunos regularmente matriculados no Campus Ouricuri do IFSertãoPE.

6.2 As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas através de formulário eletrônico, disponível no link: <https://forms.gle/4xXTfBX92kQMcG6eA>, anexando documentação que comprove sua qualificação para o segmento pretendido:

- a) servidores: identidade funcional ou declaração de vínculo que identifique o servidor;
- b) discentes: comprovante de matrícula em 2024.2 ou declaração da Secretaria de Registro Acadêmico do Campus.

6.3 As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas nas datas e horários estabelecidos no cronograma constante no anexo I deste edital.

6.4 É vedada a inscrição de candidatos servidores que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos Arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90, a seguir:

- a) licenciados por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) licenciados para o serviço militar;
- c) licenciados para atividade política;
- d) licenciados para capacitação;
- e) licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família
- f) licenciados para tratar de interesses particulares;
- g) licenciados para desempenho de mandato classista;
- h) afastados para servir a outro órgão ou entidade;
- i) afastados para exercício de mandato eletivo;
- j) afastados para estudo ou missão no exterior.

6.5 Fica vedada a inscrição dos membros da Comissão Eleitoral como candidatos.

6.6 A classificação dos candidatos concorrentes, em cada segmento, dar-se-á de acordo com o número de votos válidos obtidos.

VII – DOS ELEITORES

7.1 Serão eleitores:

- a) servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFSertãoPE, Campus Ouricuri;
- b) alunos regularmente matriculados no campus Ouricuri do IFSertãoPE em 2024.2;
- c) servidores que se encontrarem legalmente afastados, cedidos ou licenciados.

7.2 Cada segmento votará em seus respectivos pares.

7.3 Os eleitores qualificados estarão contemplados na lista de votantes que será divulgada na data que consta no anexo 1 deste Edital (Cronograma).

7.4 Os eleitores deverão estar com acesso regularizado ao seu e-mail institucional, no qual receberão as informações (link, ID e senha) para votação.

VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1 Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, homologada pela Comissão, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFSertãoPE – Campus Ouricuri, de acordo com o cronograma (Anexo 1).

8.2 O período de campanha eleitoral será de 15 a 20 de novembro de 2024, sendo permitido o uso do e-mail institucional, acionado no máximo 3 (três) vezes, pelo respectivo candidato, para o encaminhamento de mensagem aos seus pares, caso seja do seu interesse.

8.3 A campanha eleitoral é de inteira responsabilidade do candidato e deverá seguir os princípios éticos contidos em legislação pertinente, em especial, o Código de Ética da Administração Pública (Decreto 1171/94) e o Regime Jurídico Único dos Servidores (Lei 8.112/90).

8.4 A solicitação de impugnação de candidaturas deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, por escrito e assinada, devidamente fundamentada e acompanhada de provas e fatos motivadores, devendo ser enviada para o e-mail: co.eleicoes.concampus@ifsertao-pe.edu.br, no dia 13 de novembro (até as 23:59h) de 2024.

8.4.1 Em caso de recebimento de pedido de impugnação de candidaturas pela comissão, a mesma, divulgará sua decisão no período constante no calendário previsto (ANEXO1)

8.4.2 O candidato interessado será notificado imediatamente após a decisão da comissão, tendo um prazo de 24h para apresentar seu recurso à decisão proferida, devendo encaminhá-lo à comissão eleitoral para análise. Caso a comissão não reconsidere a decisão anteriormente tomada após análise do recurso, poderá

encaminhar para apreciação à autoridade superior (CONCAMPUS e, se houver necessidade, ao CONSUP - art. 36 do Regimento dos Conselhos de Campus - Resolução CONSUP nº 44/2021).

IX - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

9.1 Os eleitores só poderão votar, exclusivamente, no representante de seu segmento.

9.2 A votação dar-se-á de forma eletrônica, via sistema Helios Voting, aprovado em Resolução CONSUP nº 56/2023, que possui as seguintes características:

- a) Sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- b) Privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- c) Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo eletrônico utilizado pelo votante;
- d) Integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- e) Apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática;
- f) Comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

9.3 A votação será facultativa, com início às 8h do dia 21/11/2024 e término às 22h do dia 22/11/2024 e dar-se-á da seguinte forma:

- a) Cada eleitor receberá em seu e-mail institucional, o link, o ID e a senha (intransferível e específica) para que possa votar nesta eleição;
- b) Os e-mails contendo as informações serão enviados no dia anterior ao período de votação;
- c) Ao acessar o sistema de votação eletrônica, o eleitor deverá escolher apenas 01 (um) candidato;
- d) Após concluído o voto eletrônico, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação;
- e) Durante o período de votação o eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto eletrônico realizado;
- f) Para segurança do eleitor, será gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação eletrônica para cada alteração de voto;
- g) Caso o eleitor não receba o e-mail com as informações para a votação, este deverá entrar em contato imediatamente com a comissão eleitoral através do e-mail: co.eleicoes.concampus@ifsertao-pe.edu.br.

18.3 A lista preliminar e definitiva de eleitores será publicada no site institucional <https://www.ifsertao-pe.edu.br/> conforme cronograma previsto (Anexo I).

9.4 A votação poderá ser prorrogada por até 24 horas em caso de instabilidade no Sistema, por falta de energia elétrica na unidade ou outro evento resultante de caso fortuito ou força maior.

9.5 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo do seu próprio voto.

9.6 Os nomes dos(as) candidatos(as) nos segmentos docente, técnico-administrativo e discente estarão disponíveis para votação no sistema eletrônico Helios Voting.

9.7 É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Helios Voting, operando, no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema.

X. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dos votos dar-se-á automaticamente ao término da votação.

10.2 O registro de apuração deverá ser realizado em ata, contendo, para cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente), o número de votos obtidos por candidato(a), o número de votos brancos e nulos, assim como o número total de votos.

10.3 A ata de apuração deverá ser assinada pela maioria simples dos membros da comissão eleitoral.

10.4 Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

10.4.1 Para servidores (docentes e técnico-administrativos) :

- a) o maior tempo de vínculo com o Campus;
- b) o maior tempo de serviço público;
- c) maior idade.

10.4.2 Para discentes:

- a) o menor tempo de vínculo com o Campus;
- b) o maior coeficiente de rendimento escolar;
- c) maior idade.

10.5 A Comissão Eleitoral analisará e julgará os eventuais recursos, fará a totalização dos resultados de cada segmento e encaminhará o resultado final à Direção-Geral do Campus para homologação.

XI - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 Serão eleitos os candidatos para membros titulares que obtiverem o maior número de votos, obedecendo à quantidade de vagas descritas no item 4 deste edital.

11.2 Serão eleitos os candidatos para membros suplentes os que obtiverem votação subsequente aos eleitos.

11.3 Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate, os definidos na Resolução 04/2020 – CONSUP :

- a) o maior tempo de vínculo na categoria, no IFSertãoPE;
- b) o maior tempo de serviço público;

c) a maior idade.

XII - DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão responsável pela organização e realização do processo de consulta à comunidade para composição do Conselho do Campus Ouricuri do IFSertãoPE.

12.2 Ao término do processo eleitoral, para escolha dos representantes, o resultado deverá ser homologado pelo Diretor-Geral do Campus Ouricuri.

12.3 A Comissão encerrará as suas atividades com a publicação do resultado final e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para Direção-Geral do Campus Ouricuri.

12.4 A posse dos novos conselheiros ocorrerá em data a ser definida pela Direção Geral do Campus Ouricuri.

Ouricuri, 12 de novembro 2024.

José Willams Nogueira da Costa

Diretor Geral

IFSertãoPE - Campus Ouricuri

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

ETAPAS/LOCAIS	DATAS - ANO 2024
Publicação e divulgação do Edital de Eleição	18 de novembro
Período para Impugnação do edital	19 de novembro
Resultado dos recursos e publicação final do edital	22 de novembro
Inscrição dos candidatos	25 a 29 de novembro
Divulgação preliminar da lista de votantes	02 de dezembro
Período para recurso da lista preliminar de votantes	03 de dezembro
Divulgação da lista definitiva de votantes	04 de dezembro
Publicação preliminar das candidaturas	02 de dezembro
Prazo para interposição de recursos em relação às inscrições indeferidas ou para impugnação de candidatura	03 de dezembro
Resultado dos recursos e Homologação final das candidaturas	04 de dezembro
Período de campanha eleitoral	05 a 10 de dezembro
Período de Votação	11 a 13 de dezembro
Apuração e divulgação do resultado preliminar da votação	16 de dezembro
Prazo para interposição de recursos em relação ao resultado preliminar da votação	17 de dezembro
Resultado dos recursos e homologação do resultado final da eleição	18 de dezembro